



DECRETO N. 21.368, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

**PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 74, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art 1º Ficam suspensas, em todo o território de Florianópolis, sob regime de quarentena, pelo período de 7 (sete) dias:

I - as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, shopping centers, cinemas, bares, casas noturnas e comércio em geral;

II - os serviços públicos considerados não essenciais, em âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;

III - a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro e por meio de locações temporárias individuais.

Parágrafo único. Os restaurantes, lanchonetes e cafés, somente poderão operar para atendimento através dos sistemas de take away/take out (retirada na porta), delivery (tele-entrega) e drive thru.

Art 2º A prestação de serviços autônomos e por profissionais liberais fica autorizada, desde que observada a necessidade de agendamento para atendimento individual, respeitando o limite de ocupação de 50% do espaço do local, a necessidade de distanciamento de pelo menos 1,5 metro entre pessoas e o reforço das medidas de biossegurança.

§ 1º A título exemplificativo, são serviços autônomos:

I - escritórios de advocacia;

II – escritórios de contabilidade;

III - salões de beleza;

IV - barbearias.

§ 2º Os serviços que exigirem uma maior aproximação do prestador do serviço e o cliente, deverão ser realizados com a utilização de luvas e máscaras.

Art 3º Os funerais deverão decorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, pelo menor tempo possível para diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19.

§ 1º Deve-se respeitar a ocupação de 50% da capacidade de público do local devendo os participantes do funeral manterem-se a uma distância de, no mínimo, 1,5 metros de outras pessoas.

§ 2º Pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica), bem como, pessoas sintomáticas respiratórias, não devem participar dos funerais.

§ 3º Funerais de pessoas vítimas confirmadas ou com suspeita de COVID-19 deverão ocorrer com caixão fechado, preferencialmente com a cremação do cadáver.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Na atividade de construção civil deverá ser observada a proibição de alojamento coletivo para trabalhadores.

Art. 5º Fica prorrogada, por mais 8 (oito) dias a contar do vencimento do prazo previsto no art. 7º do Decreto n. 21.340, alterado pelos Decretos n. 21.347 e 21.354, de 2020, a suspensão das aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, fundamental, nível médio, EJA – educação de jovens e adultos, técnico e ensino superior.

Art. 6º Fica prorrogada, por mais 8 (oito) dias a contar do vencimento do prazo previsto no art. 13 do Decreto n. 21.340, alterado pelo Decreto n. 21.347, de 2020, a adoção do teletrabalho como o regime preferencial de desempenho das funções cujas características assim o permita (como analistas de processos, auditores fiscais, procuradores municipais) no âmbito do Município de Florianópolis.

Art. 7º Fica prorrogada, por mais 8 (oito) dias a contar do vencimento do prazo previsto no art. 25 do Decreto n. 21.340, alterado pelo Decreto n. 21.347, de 2020, a suspensão das visitas ao público acolhido em abrigos e instituições de longa permanência municipais (próprios e rede parceira).

Art. 8º Fica prorrogado por mais 7 (sete) dias, a contar de seu vencimento, os efeitos do Decreto n. 21.359, de 2020, que “estipula medidas de avaliação dos passageiros que desembarcarem no Aeroporto Internacional Hercílio Luz e dá outras providências”.

Art. 9º Ficam recepcionadas e ratificadas pelo presente Decreto as normas constantes dos Decretos n. 21.340, 21.347, 21.352, 21.354, 21.357, 21.363, 21.365, 21.366 de 2020 e demais atos administrativos já adotados como medidas de enfrentamento ao COVID-19, no que não forem conflitantes.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/04/2020.

Florianópolis, aos 27 de março de 2020.

GEAN MARQUES LOUREIRO
PREFEITO MUNICIPAL

EVERSON MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

KATHERINE SCHREINER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO